



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo.** Nº. 265/2018

**Processo Administrativo n.º** 11678/2018

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – CAB - Material e Suprimentos Eireli - EPP

**Objeto** – Serviços de ornamentação/decoração natalina, para confecção e instalação de elementos decorativos e arranjos luminosos, componentes elétricos e eletrônicos, destinados à Praça XV.

**Referente** – Convite nº 51/2018

**Valor Total** – R\$110.660,00(cento e dez mil seiscentos e sessenta reais)

**Vigência** – a partir da assinatura do contrato até dia 10/01/2019.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa, **CAB - Material e Suprimentos Eireli - EPP**, sediada a, Rua Apucarana, nº 1204, SLJ, Bairro Taubaté, CEP: 03311-001, Telefone (11)4323-4276/2506/4277, na cidade de São Paulo /SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 21.302.370/0001-53 e Inscrição Estadual nº 145.997.050.117, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Bernardes Chiappetta**, brasileiro, portador do RG nº 29.853.293-1 e do CPF nº 281.888.238-99, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de ornamentação/decoração natalina, para confecção e instalação de elementos decorativos e arranjos luminosos, componentes elétricos e eletrônicos, destinados à Praça XV de novembro, localizada à Av. Dom Pedro II – Centro – Salto/SP, materiais e equipamentos necessários, incluindo montagem e desmontagem para ambos os serviços, conforme descrição dos serviços anexo, a cargo da Secretaria de Cultura.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor Total
01	CJ	<b>CASA DO PAPAÍ NOEL PARA VISITAÇÃO</b> Casa do Papai Noel para visitação, em estrutura em alumínio medindo 6x3,60x4m, com 2 janelas, telhado estilo europeu, janelas e fachada ornamentadas com guirlandas iluminadas, telhado com efeito de neve, ambientação interna com poltrona vermelha, tapete verde, lareira, 2 aparadores decorativos, árvore de natal decorada, medindo 2,8m, iluminada com 5 fios de Led (med. 3 m), com 100 lâmpadas (220V) e aplicação de grama sintética ao entorno das laterais e frente da casinha e 2 soldadinhos de chumbo medindo 3,5 cm fibra de vidro posicionados nos dois cantos da casa do papai noel. <b>GELEIRA COM URSOS POLARES CENOGRÁFICOS</b> Geleira formada por estrutura cenográfica, contendo 4 ursos polares em fibra de vidro com gorros natalinos, 2 pinheiros de luz medindo 3,5m, com cordão em led blindado (aprox. 200 mt) e 100 lâmpadas brancas (220V), 2 pinheiros de festão medindo 1,5m com iluminação em lâmpadas de led. <b>PRESEPIO</b> Presépio gigante confeccionado em isopor laminado com fibra de vidro, contendo Maria medindo 2m de altura, José medindo 2,8m de altura, manjedoura com menino Jesus 1m de altura, 3 reis magos 2,7m de altura, arcos metálicos em formato triangular com uma estrela central posicionada no topo da estrutura contornados com mangueira de led e iluminação com refletores.	01	R\$110.660,00



	<p><b>FIGURAS ILUMINADAS</b> Figuras com armações iluminadas para as 6 palmeiras da praça, moldadas com tema de pinheiro natalino e mangueiras luminosas. Montagem de 40 unidades de tubos snow fall de 0,50 cm nas árvores do entorno da praça.</p> <p><b>ACERVO DA ESTRUTURA DE NATAL DA SECRETARIA DA CULTURA</b> Ornamentação para árvore de Natal de estrutura metálica do acervo da secretaria cultura, com figuras iluminadas com temas natalinos diversos contornados com mangueiras de led 13mm e chicote de strobos de 5w e montagem de elementos iluminados nas árvores do entorno da praça.</p>		
--	---	--	--

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Célio Bueno**, Diretor de Cultura, portador do RG n.º 21.714.695-8 e CPF n.º 110.386.448-36.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 51/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E DA DESMONTAGEM

### Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará a partir da assinatura do contrato até 10/01/2019.

3.2. A decoração natalina deverá ser instalada no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

3.3. Será de responsabilidade da contratada a desmontagem de toda a decoração e iluminação, que deverá ocorrer entre os dias 03 e 10 de janeiro de 2019.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$110.660,00 (cento e dez mil seiscentos e sessenta reais)**, sendo o pagamento efetuado após a execução dos serviços, mediante nota fiscal, em 10(dez) dias, descontada a dezena, desde que aprovada pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite n.º 51/2018 e contrato n.º 265/2018.

4.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou



inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.7. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, deverão estar inclusos materiais, equipamentos, frete, diárias, alimentação, carregadores, mão de obra técnica, manutenção, bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### **Cláusula Quinta**

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sexta**

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Sétima**

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria de Cultura, ao qual competirá acompanhar e velar pela perfeita execução do objeto, o cumprimento dos prazos pactuados, além de seu adequado funcionamento e manutenção, no período de vigência do contrato.

7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.



**7.4.** A Contratada manterá Seguro de Acidentes ao Trabalhador para todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços contratados e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com pessoal, material, instalações e equipamentos, bem como a terceiros durante as execuções dos serviços.

**7.5.** A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

**7.6.** A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**7.7.** A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

**7.8.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**7.9.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**7.10.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**7.11.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**7.12.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**7.13.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.



7.14. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 51/2018, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.15. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.16. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 51/2018.

7.17. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.18. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

## **DO FORO**

### **Cláusula Oitava**

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 28 de NOVEMBRO de 2018.

**Sandro Bergamo**  
Secretário de Cultura  
*Contratante*

**Manoel B. Chapetta**  
CAB - Material e Suprimentos Eireli - EPP  
*Contratada*

Testemunhas:

Renato Vicira Rozendanz  
1- Renato Vicira Rozendanz

Sergio Rodrigues Moreira  
2- Sergio Rodrigues Moreira



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** CAB MATERIAL E SUPRIMENTOS EIRELI - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 265/2018

**OBJETO:** SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO NATALINA, PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS E ARRANJOS LUMINOSOS, COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DESTINADOS À PRAÇA XV.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto, 29 de NOVEMBRO de 2018

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26      RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: Secretário de Cultura

CPF: 114.089.148.08 RG: 21.714.628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº 36 Jardim Planalto na cidade de Salto/SP  
CEP: 13322-232

E-mail institucional: sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel. 9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Marcio Bernardes Chiappetta

Cargo: Representante Comercial

CPF nº 281.888.238-99 RG nº 29.853.293-1

Data de Nascimento: 05/05/1978

Endereço residencial completo: Rua Marco Polo, nº 511, Parque Boturussú, na cidade de São Paulo/SP

E-mail institucional: cabcomercial@uol.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (11)4323-4276/2506-4276/2506-4277

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Marcio B Chiappetta*

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REF. GERAL 29.853.293-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/FEV/2007

NOME MARCIO BERNARDES CHIAPPETTA

ENDEREÇO ANTONIO CHIAPPETTA

E WILMA APARECIDA BERNARDES CHIAPPETTA

LOCALIDADE GUARULHOS -SP DATA DE NASCIMENTO 05/MAI/1978

FOTO (GRUPO) GUARULHOS SP

GUARULHOS

CN: LV.A154/FLS.22 /N.034646

CPF 281888238/99

ASSINATURA DO DETENTOR *Marcio B. Chiappetta*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8400-4

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E CARTEIRO DE IDENTIDADE




*Marcio B. Chiappetta*

B441-048881

CARTEIRA DE IDENTIDADE

*P*